



RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2021 – M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2021 – M.C.A., que tem por objeto **Contratação de empresa para execução de Obra de Melhorias no Barracão do Parque de Exposições Emilio Henrique Gomes, conforme projetos ref. Transferência Especial - Emenda Parlamentar 202132200009- Programa: 0903 - Ministério da Economia**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS HABILITADAS
1	Construtora Valentini Buzanelo Eireli, CNPJ: 35.915.322/0001-45
2	Arcimol – Pré-Moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ: 76.443.340/0001-56
3	Bragabrazil Metalúrgica e Ferragens Ltda, CNPJ: 38.719.176/0001-70,
4	Reformefaz – Reformas Reparos e Construção Ltda - ME - CNPJ: 26.724.785/0001-39
5	Arapuan daSilva - EPP, CNPJ: 27.663.793/0001-85
6	Construtora Chinelato Ltda, CNPJ: 32.058.787/0001-39
7	Edific Construções Ltda, CNPJ: 11.317.416/0001-54
8	N E Backes Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58

Nº	EMPRESAS INABILITADAS
1	Wilson Schmitz Ltda, CNPJ: 00.171.500/0001-96

Da análise:

Diante do registro, na Ata da sessão de abertura e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 01/2021, observou-se que a empresa NE Backes Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58, não apresentou a certidão de regularidade fiscal junto a Receita Federal, anexando documento de outra empresa;

Entretanto anexou na relação de documentos o Certificado de Registro Cadastral - CRC (Certificado nº 23/2020) emitido pelo próprio Município de Céu Azul datado de 29 de junho de 2020 com vigência de um ano, e ainda consta no Certificado de Registro Cadastral que o mesmo foi emitido em conformidade com a Lei 8.666/93.

Assim o CRC possui previsão em conformidade com o § 1º do Art. 36 da Lei 8.666/93

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

O Art. 32 § 3º estabelece que os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

Nesses termos o CRC é documento cuja finalidade é a prévia qualificação e cadastro do fornecedor, assim nesse sentido, em tendo o licitante efetuado previamente seu cadastro junto ao Município de Céu Azul, o qual lhe emitiu o CRC, já houve uma pré-habilitação, podendo ser utilizado o cadastro para superar qualquer falta, falha ou dúvida quanto a documentação apresentada na licitação.

Nesses termos em diligência a comissão efetuou a busca do Cadastro de Registro de Cadastral de nº 23/2020 emitido em nome de N E Backes Construções, o qual sanará da falha documental no processo licitatório.

Entendimento em contrário, o CRC previsto na Lei seria um procedimento burocrático de mero formalismo sem finalidade prática em sua aplicação.



Entretanto nota-se que a certidão negativa federal, constante no cadastro encontra-se com a vigência vencida. Nesse sentido a Lei Complementar 123/2006, traz a possibilidade da regularização e apresentação da documentação fiscal após a licitação e se vencedor, benefício esse constante no edital da licitação.

Nesses termos promove-se a habilitação provisória da empresa NE Backes Construções, na condição de comprovação de sua regularidade fiscal após a declaração de vencedor e se vencedor, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

Quanto a empresa Wilson Schmitz Ltda, CNPJ: 00.171.500/0001-96, observou-se que a mesma não apresentou o certificado de registro cadastral (CRC) “a) Certificado de cadastro em vigência, conforme item 08.1”

O CRC cuja finalidade acima já abordado é documento previsto e adotado para as licitações de Tomada de Preço por foça do §2º do Art. 22 da Lei 8.666/93;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

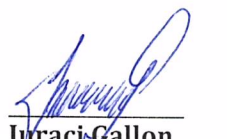
Dessa forma o edital da referida licitação solicitou como condição de habilitação a apresentação do CRC, documento o qual não foi apresentado pela empresa licitante, nesse sentido a mesma não cumpriu com a apresentação de toda a documentação solicitada para habilitação, restando inabilitada na licitação;

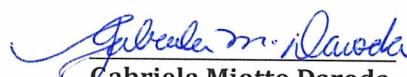
Comunica ainda, que fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data deste edital. Compreende o período recursal os dias **18 a 24 de junho de 2020**. Após esse prazo a comissão dará vista ao processo para verificação quanto a possíveis recursos, em havendo recurso esse será comunicado a todos os participantes e aberto o respectivo prazo para contrarrazões em conformidade com a Lei 8.666/93.

A data da sessão pública para abertura dos envelopes de preços será comunicada a todos os participantes, após concluídos os procedimentos da fase de habilitação.

Céu Azul-Pr, 17 de junho de 2020.


Elói Kafer
Presidente


Juraci Gallon
Membro/Secretario


Gabriela Miotto Daroda
Membro